



RESOLUÇÃO CRP11 Nº 003/2012

Dispõe sobre os critérios de ressarcimento de despesas com transporte próprio – Tipo Moto – utilizado pelos funcionários do CRP-11

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª REGIÃO, com Jurisdição nos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão, por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimento acerca da utilização de transportes automotores, tipo moto, particulares a serviço do CRP-11;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar critério para o ressarcimento de despesas quando os Funcionários do CRP-11, utilizam seus transportes próprios (Moto) a serviço do Conselho;

CONSIDERANDO ser indispensável disciplinar o ressarcimento das despesas com combustível e depreciação dos veículos particulares;

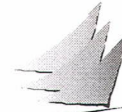
CONSIDERANDO as diretrizes contidas no Manual de Procedimentos Administrativos Financeiros e Contábeis (Resolução CFP Nº 022/98);

CONSIDERANDO que este procedimento é utilizado por outros órgãos, como por exemplo, o Poder Judiciário e Sociedades de Economia Mista;

CONSIDERANDO que este Conselho poderá expedir os atos normativos necessários ao pleno desempenho das atribuições que lhe compete, em consonância com as Resoluções do Conselho Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que, para atender às necessidades do Conselho, se o Funcionário do CRP-11 utilizar-se de sua própria locomoção (de veículo próprio, tipo Moto) para desempenhar atividades do CRP-11, este Conselho ressarcirá a despesa com combustível e depreciação do bem, pagando o valor de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) por quilômetro rodado.



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
11ª REGIÃO/CRP 11

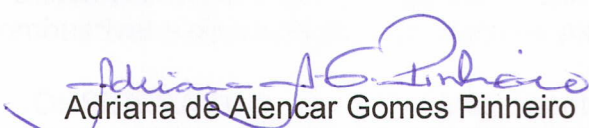
Art. 2º - Para efeito de cálculo, a quilometragem será aquela efetivamente apurada e declarada pelo beneficiário, cabendo ao CRP-11, previamente, ter uma noção do percurso a ser realizado e verificar se a quilometragem informada esta de acordo com a distancia verificada.

Art. 3º - O ressarcimento das despesas regulamentadas na presente Resolução serão efetivadas de acordo com a programação financeira do CRP-11.

Art. 4º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em Reunião Plenária.

Fortaleza, 23 de junho de 2012


Adriana de Alencar Gomes Pinheiro
Conselheira-Presidente do CRP - 11